

Vitória, 28 de maio de 2006.
C. CIRCULAR/CPL/043/2007

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF.: EDITAL Nº 002/2007 – CONCORRENCIA CESAN.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INTERNA

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital em referência, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01

Entendemos não ser possível o atendimento conjunto das exigências contidas nos itens “l” e “m” do item 3.1.1. da Seção 02 do Edital, quais sejam Registro no Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESPOSTA 01

Conforme descrito no Edital (objeto e características dos serviços constantes do anexo VIII), os serviços de auditoria interna a serem executados pela futura contratada, abordam serviços de avaliação dos controles contábeis e administrativos, avaliação da execução de contratos de obras envolvendo técnicas de engenharia e avaliação e análise de riscos e impactos ambientais, dentre outros. A equipe portanto é formada de profissionais de várias especialidades e formações, para atuação nas diversas frentes de trabalho. Para tanto é necessário que atendam as exigências da classe profissional a cada um pertinente, de modo a não se promover o exercício ilegal de profissões.

PERGUNTA 02

O item c.1.3 exige comprovação de experiência apenas em empresa pública. De acordo com nosso entendimento e até mesmo, tendo como base fundamental os princípios da concorrência e da isonomia, entendemos também ser possível a apresentação de experiência na execução destes serviços em empresas privadas. Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 02

Não. Contudo informamos que para o fim específico de atendimento ao item c.1.3, os atestados fornecidos por empresas de economia mista serão considerados válidos para a comprovação da experiência de auditorias ambientais.

PERGUNTA 03

No anexo VIII do Edital, consta a indicação de carga horária mínima para execução de 5.124 horas. Porém o anexo XVI consta 16.896. Gostaria de confirmar qual a carga horária mínima deve ser observada. Sendo a carga horária de 16.896 horas, teríamos um valor hora de R\$35,62, que seria inexecutável, levando-se em consideração que dentro dos honorários, devem ser embutidas todas as despesas e carga tributária.

RESPOSTA 03

A carga horária mínima para a execução das auditorias é de 16.896 horas. Reafirmamos o orçamento básico da CESAN como sendo R\$ 601.835,52. O valor citado trata-se de uma média para todas as categorias profissionais. Em face da carga horária prevista e do prazo de execução dos serviços, o valor encontra-se compatível com o mercado.

PERGUNTA 04

Algumas das maiores empresas brasileiras não possuem Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1.50, porém são notadamente capazes de executar os serviços para a CESAN.

O índice de 1.50 restringe a participação de empresas saudáveis financeira e economicamente, razão pela qual tal índice deve ser reformado.

RESPOSTA 04

A exigência do índice de liquidez igual ou superior a 1.50 está fundamentada no entendimento de que em face do longo prazo de execução dos serviços, a licitante deve apresentar um bom índice. Entendemos não ser o mesmo restritivo, visto que vários autores, dentre eles Prof. Hilário Franco (*Estrutura, análise e interpretação de balanço 1989, p.149*) e Prof. Sérgio de Iudícibus (*Contabilidade Introdutória, 1986*), consideram como um bom quociente de 1.5 para cima.

PERGUNTA 05

Os trabalhos executados por Auditores em Auditorias Externas Independentes, normalmente correspondem a períodos ininterruptos em diversas empresas que podem durar de 01(uma) até 04, 06 ou mais semanas, assim como os trabalhos de Engº Civil e Ambiental em seus trabalhos específicos, como provar o tempo de

experiência (com data de início/término) a não ser através do registro profissional no órgão, registro na CPPS ou Contrato Social ?

RESPOSTA 05

A comprovação deverá ser feita através de Atestados fornecidos pelas empresas para as quais os serviços foram prestados, conforme estabelece a observação nº 4 do subitem 3.2.1.

PERGUNTA 06

A não comprovação de experiência da licitante em execução de auditoria ambiental e em auditoria e/ou consultoria para empresa que possua financiamento com o BIRD ou outra Agencia Internacional apenas não pontua ou é fator de desclassificação?

RESPOSTA 06

A não apresentação da comprovação de experiência em auditoria ambiental e em projetos financiados pelo BIRD ou outra Agencia Internacional não é fator de desclassificação. Alertamos, contudo que o subitem 9.1, alínea a.1.4 estabelece como pontuação mínima para a proposta técnica, 60 (sessenta) pontos.

Permanecem inalteradas todas as demais condições do Edital.

Atenciosamente

Cont. Hélio de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação